



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PUBLICAÇÃO	
D.O.E. Nº	068
Data:	12 / 04 / 2024
	15

INTERESSADA: Escola Coração de Maria		
EMENTA: Aprova a mudança de denominação Escola Coração de Maria para Colégio Coração de Maria e mudança de endereço para a Rua 7 de Setembro, 1652, Placa, 63640-000 Independência-CE, INEP/Censo Escolar nº 23274581.		
RELATORA: Raimunda Aurila Maia Freire		
PROCESSO Nº 00835919/2022	PARECER Nº 127/2024	APROVADO EM: 3/4/2024

I – RELATÓRIO

Vilma Maria Vieira Coutinho, diretora da Escola Coração de Maria para Colégio Coração de Maria e mudança de endereço para Rua 7 de Setembro, 1652, Placa, 63640-000 Independência-CE, INEP/Censo Escolar nº 23274581.

O Colégio Coração de Maria configura-se uma instituição de direito privado, com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 29,592,675/0001-59, recredenciada pelo Parecer CEE nº 443/2021 até 31.12.2025.

O corpo docente da instituição é composto de 22 (vinte e dois) professores, dos quais 77,27% possuem habilitação nos termos da lei.

Responde pela direção Vilma Maria Vieira Coutinho, licenciada em pedagogia, com o curso de Gestão Educacional, pela secretária escolar, Maria Erineide Vieira Coutinho, Reg nº 59188/94744163/CM.

O processo vem instruído com vasta documentação, conferindo-lhe as condições legais e organizacionais, com os respectivos cursos especificados nos documentos apresentados. Para tanto, apresentou a este Conselho a seguinte documentação:

- a) Requerimento;
- b) habilitação do diretor, secretária, e do corpo docente;
- c) CNPJ;
- d) Aditivos;
- e) Projeto Pedagógico;
- a) Regimento Escolar;
- b) Fotografias;
- c) Material mobiliário e equipamentos;
- d) Relatório de Visita.

Cont./Parecer nº 0127/2024

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – Sisp.

A escola dispõe de 223 alunos matriculados, dos quais 75 na educação infantil e 148 no ensino fundamental.

Após análise da documentação e registros fotográficos, ficou constatado que todas as instalações oferecem condições satisfatórias para ministrar os cursos ofertados, com boas instalações físicas, dispondo de salas de aula para o funcionamento dos cursos oferecidos, secretaria, diretoria, biblioteca, sala dos professores, cozinha, arquivo, laboratório de informática, cantina, quadra de esporte, bebedouros, instalações sanitárias, banheiros adaptados, e áreas cobertas condizentes ao desenvolvimento de suas práticas educativas. Dispõe, ainda, de mobiliários, materiais didáticos e equipamentos escolares que atendem aos requisitos solicitados.

O Projeto Pedagógico encontra-se bem estruturado e alinhado com as novas diretrizes para a educação básica, explicitando intencionalidade educativa da instituição, esclarecendo sua organização, definindo seu objetivo de valorizar a educação como instrumento de humanização e de interação social, estimulando no corpo discente a capacidade crítica, ética, cognitiva, afetiva e cultural, visando o exercício pleno da cidadania.

O regimento escolar apresentado a este CEE, documento que traz as diretrizes e organização da escola, devidamente alinhado a nova legislação (BNCC), acompanhado da ata de aprovação, e a proposta curricular do ensino fundamental, fora elaborada conforme a legislação vigente.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo art. 230 da Constituição Estadual combinado com a Lei Estadual 17.838/2021 e resoluções do Conselho Nacional e Estadual de Educação e seguintes dispositivos legais que dispõem sobre credenciamento, renovação de reconhecimento dos cursos que oferta.

Nesse sentido, os documentos que apresenta — relacionados à gestão escolar, curricular e pedagógica —, a sua infraestrutura básica, seus mobiliários e equipamentos em geral, os seus materiais didáticos e demais recursos assegurados para a oferta do serviço educacional, tudo isso guarda consonância e atendimento com o que preceituam os seguintes dispositivos legais:

- a) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996;



Cont./Parecer nº 0127/2024

b) Resolução CEE nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento;

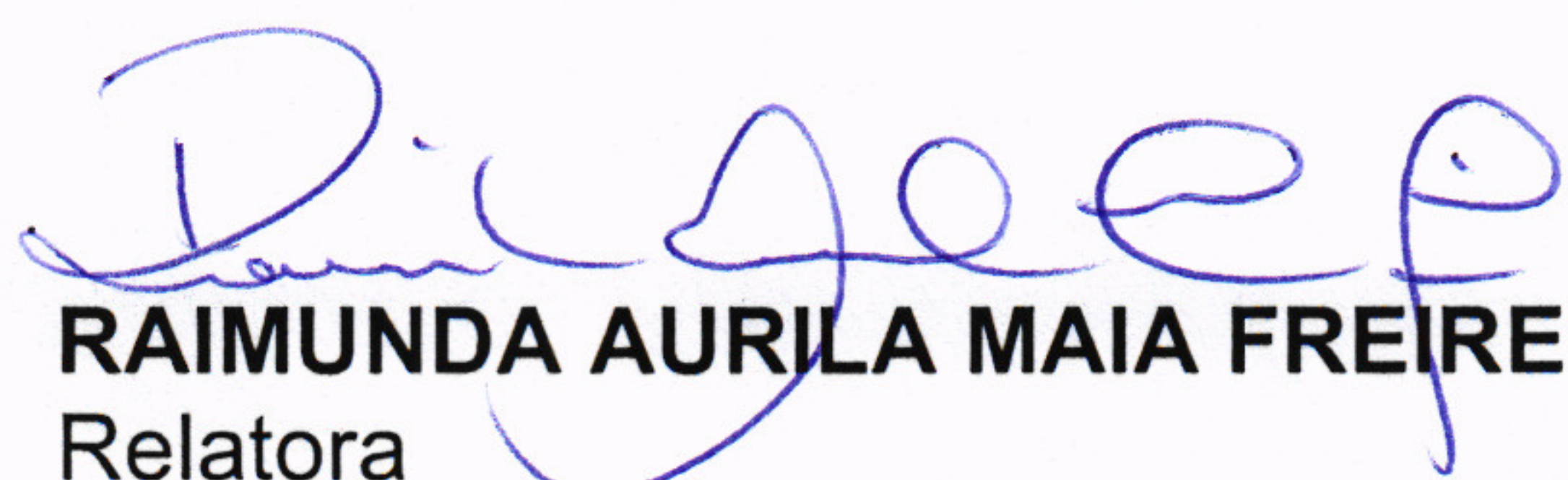
c) Resolução CEE nº 473/2018, que dispõe sobre a denominação de instituições de ensino pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

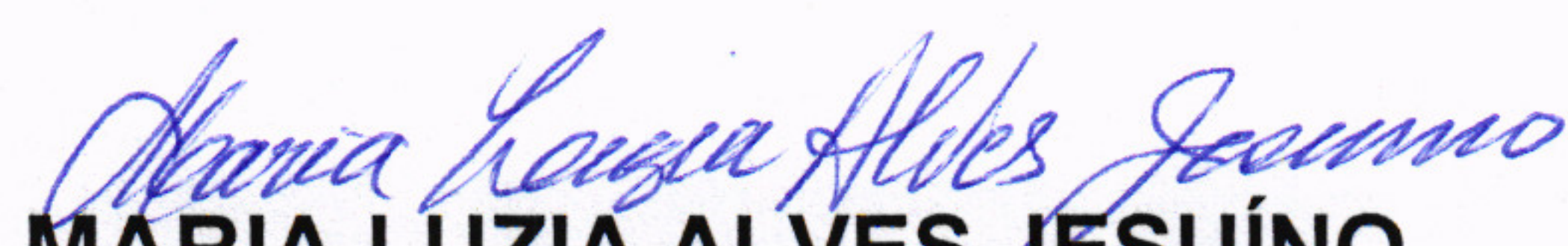
III – VOTO DA RELATORA

Considerando a análise documental da Assessoria Técnica da Célula da Educação Básica e o Relatório de visita realizada, o voto é no sentido de que sejam concedidas a aprovação da mudança de denominação da Escola Coração de Maria para Colégio Coração de Maria e a mudança de endereço para Rua 7 de Setembro, 1652, Placa, 63640-000 Independência-CE, Inep/Censo Escolar nº 23274581.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 3 de abril de 2024.


RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Relatora


MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Presidente da Ceb


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE